



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - www.camaranarandiba.sp.gov.br

e-mail: contatos@camaranarandiba.sp.gov.br / secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br

## Edital

Pregão Presencial N.º. 001/2023

Processo Licitatório N.º. 001/2023

Data da realização: 29/03/2023– A Partir das 9h30 Min.

Local: Câmara Municipal de Narandiba- Avenida Marechal Rondon, 234 – Centro- Narandiba/SP.

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)

## 1- PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Narandiba /Sp através do Predidente da Câmara Municipal Elder Magro, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **Pregão Presencial N.º.001/2023 - Processo Licitatório N.º.001/2023**, do tipo “Menor Preço por Item”, objetivando o **Registro de Preços** para eventuais e futuras “**Aquisições de Combustíveis Líquidos (Etanol, Gasolina, comum) para abastecimentos de veículo pertencente a Câmara municipal, com vigência de sua assinatura até 12 meses**”, que integra este Edital, cujo abastecimento deverá ser efetuado na bomba do posto fornecedor através de tanque apropriado e bomba que atendam as normas e especificações Técnicas da ABNT de segurança e da ANP (Agencia Nacional de Petróleo), inclusive na questão ambiental, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Narandiba /SP, situada Avenida Marechal Rondon, 234, Centro, iniciando-se no **dia 29 de março, a partir das 9h:30Min.**

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Aberto o primeiro envelope “Propostas de Preço”, não será permitido o ingresso de novos licitantes para concorrer na presente sessão pública.

## 2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto, o **Registro de Preços, para eventuais "Aquisições de Combustíveis Líquidos (Etanol, Gasolina, Comum ) para abastecimentos de veículo pertencente a Câmara Municipal, com vigência de sua assinatura até 12 meses, conforme as especificações constantes no anexo I**, que integra este Edital, cujo abastecimento deverá ser efetuado na bomba do posto fornecedor através de tanque apropriado e bomba que atendam as normas e especificações Técnicas da ABNT de segurança e da ANP (Agencia Nacional de Petróleo), inclusive na questão ambiental, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município.

2.2) A quantidade indicada no **Anexo I** representa **estimativa** de consumo anual **sem que haja obrigação de aquisição total.**

**Nos termos da legislação vigente, em especial art. 48, III da Lei complementar 123/06 alterada pela Lei complementar 147/14 foi estabelecida uma cota de 25% do objeto deste certame**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

**reservada a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, do objeto, descrito no Anexo I**

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1) Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que não estiverem suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

3.2) Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.4) Participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5) Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

3.6) Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

3.7) Foi estabelecida cota de 25% do objeto deste certame reservada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, conforme anexo I, portanto, a participação nos referidos itens relacionados é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

3.7.1) Caso não haja nenhum proponente para os itens acima mencionados, reservados dentro da cota dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, objeto desta licitação, os itens poderão ser adjudicados ao vencedor da respectiva cota principal, desde que:

Não reste empresa enquadrada como EPP, ME e MEI;

Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

Diante de sua recusa do vencedor da cota principal em adjudicar a cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota Reservada,

**3.8) Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta administração, membro da Comissão de Licitações ou grupo de apoio.**

**3.9) Os Membro da Comissão de Licitações, Considerará Como Prazo de Validade das Certidões, 90 (Noventa) Dias Contados da Data da Emissão, Salvo se Outro Prazo já Estiver Expresso no Próprio Documento.**

## **4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - www.camaranarandiba.sp.gov.br

e-mail: contatos@camaranarandiba.sp.gov.br / secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br

4.1 - O Órgão não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

4.2 - Dos envelopes "**PROPOSTA**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**".

4.2.1 - Os envelopes "Proposta" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Envelope Nº. 1 - Proposta de Preços  
À Câmara Municipal de Narandiba -  
SP  
Pregão Presencial Nº. 01/2023  
Processo Licitatório Nº. 01/2023  
Razão Social/Cnpj do Proponente

Envelope Nº. 2 - Documentos de Habilitação  
À Câmara Municipal de Narandiba - SP  
Pregão Presencial Nº. 01/2023  
Processo Licitatório Nº. 01/2023  
Razão Social do Proponente

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**5.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**5.2.1.** No caso de **diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante** que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, do documento de eleição de seus administradores, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

**5.2.2.** Tratando-se de procurador, deverá apresentar **Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida em Cartório**, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação conforme modelo apresentado no Anexo III.**

5.4 – Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de **procuração pública ou particular**, ou, ainda, carta de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

5.5 - Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, na qual estejam expressos os poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.6** – Caso a licitante queira gozar dos benefícios da Lei compl. 123/06, alterada pela Lei compl. 147/14 deverá apresentar Declaração de Enquadramento de ME, EPP ou MEI **conforme modelo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

estabelecido no Anexo III, assinada pelo representante legal da empresa. **(somente para ME, EPP e MEI) e;**

**5.6.1. Ficha cadastral simplificada atualizada da Junta comercial do estado** constando o enquadramento como ME/EPP ou MEI<sup>1</sup> e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA ( ENVELOPE "I")**

6.1. A Empresa licitante deverá entregar a proposta de preços no **envelope "I"**, sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa por processo eletrônico, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados, **preferencialmente**, conforme modelo de proposta – **Anexo VII**:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, constando a marca do produto ofertado;
- d) preço unitário e total, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a 03 (três) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- f) Declaração impressa na proposta ou anexada à mesma, de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- g) Declaração de que o (s) produto (s) apresentado (s) na presente licitação estão em conformidade com as normas e especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.

6.2. O preço é fixo, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.2.1. Considerando que, os preços dos itens podem sofrer alterações tanto para mais quanto para menos, obriga-se a contratada a informar no caso de redução do preço na bomba (à vista), de modo a evitar prejuízos a Administração Pública.**

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

### **7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA**

7.1.1 - Registro Comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

<sup>1</sup> No Estado de São Paulo o documento poderá ser obtido através do site: [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) através de CPF e senha, podendo ser utilizada a senha do sistema da Nota Fiscal Paulista ou certificado digital da empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

7.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5. Se os documentos dos subitens anteriores forem apresentados no CREDENCIAMENTO não haverá necessidade de nova apresentação na HABILITAÇÃO.

## **7.2 - REGULARIDADE FISCAL**

7.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**7.2.3)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão negativa ou Positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais administrados pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, **inclusive previdenciária**<sup>2</sup>;

7.2.4) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais;

7.2.5) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa de débitos municipais;

7.2.6) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

7.2.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

<sup>2</sup> A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ.

O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

**7.2.8)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.2.9) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.10) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 1.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.2.11) DECLARAÇÕES:** Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (CLÁUSULA 7 - DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação, **a) declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; e b) declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, segundo determina o inc. V, art. 27, da Lei 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão de conformidade ao modelo apresentado nos Anexos IV e V**

## **7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.3.1) Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº. 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo de 90 (noventa dias);

## **7.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Declarações):**

a) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no Anexo VI.

b) Apresentação de certificado de autorização para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº. 116, de 05/07/2000, no caso de posto revendedor.

## **8 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitara novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## **8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

8.2.1 - Serão selecionadas pelo Pregoeiro a proposta de menor preço e a proposta em valores sucessivos e superiores até 10%, a proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

---

8.2.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.2.3 – Só poderão participar da disputa do conforme descrito no anexo I, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor, sendo que trata-se de cota de 25% do objeto, em atendimento ao art. 48, III da Lei compl. 123/06 alterada pela Lei compl. 147/14.

8.2.3.1-. Caso não haja nenhum proponente para os itens conforme descrito no anexo I, reservados dentro da cota dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados para as microempresas e empresas de pequeno porte, objeto desta licitação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota Principal, desde que:

- a) Não reste empresa enquadrada como EPP, ME e MEI;
- b) Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.
- c) Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

8.2.3.2- Diante de sua recusa do vencedor da cota principal em adjudicar a cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota Reservada,

8.2.4- A planilha de preços deverá conter o **valor unitário dos itens, total dos itens e o valor total**, indicando a **marca na ordem conforme o (Anexo I)**.

## 8.3 - **LANCES VERBAIS**

8.3.1) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 0,01 (um centavo)**, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global do Item.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.4. Como critério de desempate, e em cumprimento a Lei Complementar nº. 123/2006 será dado preferência de contratação da ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte).

8.3.5 – Nos termos da Lei Complementar 123/06, ocorrerá empate quando ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) apresentar proposta até 5% superior a melhor proposta.

8.3.6 - A ME ou EPP melhor classificada será convidada a apresentar proposta com preço inferior ao da primeira classificada, nos termos do art. 45, inciso I da lei complementar 123/2006.

8.3.7 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado, resguardada as determinações dos arts 42 e 43 da Lei Complementar 123/06.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

---

8.3.8 - Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

## **8.4 - JULGAMENTO**

8.4.1 - O critério de julgamento será o de **Menor Preço Ofertado**.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.5 - Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.6 - Se a proposta não for aceitável, ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou a proposta

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, o licitante poderá peticionar contra o ato convocatório.

9.2 - A apresentação da impugnação, após o prazo previsto no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

9.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.





# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarendiba.sp.gov.br](http://www.camaranarendiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarendiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarendiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarendiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarendiba.sp.gov.br)

---

10.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

## **12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - Encerrado o procedimento licitatório será elaborada a respectiva Ata de Registro de Preços, conforme minuta em anexo, ou instrumento equivalente que terá vigência de 12 meses a contar da publicação da ata de registro de preços. O representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o mesmo, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita.

12.1.2. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.3 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços ou outro instrumento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

12.2. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3. Observando os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração, poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

12.4. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Câmara de Narendiba a firmar contratações nas quantidades estimadas.

12.5. Ao licitante vencedor, fica assegurado a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes concorrente em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa a licitação.

12.6. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Comissão Municipal de Licitação, convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

---

**12.7. Deverá ainda o proponente vencedor apresentar para assinatura Ata de Registro de Preços, comprovante de regularidade de funcionamento nos órgãos competentes, notadamente licença emitida pela CETESB.**

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. A Câmara Municipal de Narandiba efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Coordenador de Transportes da Municipalidade.

13.1.1 – A contratada no final de **cada mês** – emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao consumo deste período.

13.1.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho. Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Alfredo Marcondes.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

14.1. **O Carro da Câmara Municipal de Narandiba abastecerá veículos movidos a , etanol comum,) em bombas do fornecedor**, pelo período da assinatura do contrato ou termo equivalente a 12 meses, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 3.931/01, sendo que será efetuado será conforme a necessidade.

**14.2. Em razão da Câmara não possuir tanques para armazenamento do combustível, o abastecimento do veículo se dará diretamente no Posto Fornecedor, mediante requisição, sendo assim nos termos aqui justificados, somente poderão participar interessados estabelecidos no município de Narandiba, ou que declarem que até a data de assinatura do contrato estará estabelecido neste município**

14.4. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

14.5. Por tratar-se de Registro de Preços, a Administração poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no anexo 01,



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

ficando facultada a emissão de termo contratual. Observados os critérios, e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que, por razões de interesse público, justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, devendo esta impossibilidade ser comunicada à Comissão Permanente de Licitações desta Administração Pública, por escrito.

## **15 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

O registro de preço independe de previsão orçamentária, isso porque não há obrigatoriedade da contratação.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante.

16.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2 - Multas;

16.1.3 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos e multa de 20% (vinte por cento) sob o valor do contrato.

16.1.4 - Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

16.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.1.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.1.7 O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de **10% (dez por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item 16.1.3.

16.2 As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

16.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **16.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

16.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

---

16.4.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

17.1- Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2- Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

17.2.1. Comprovada a **redução dos preços praticados no mercado** nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

## **- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 – De acordo com o art. 41 da Lei 8666/93 qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar **na Câmara Municipal** o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.4 - É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.5 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

17.6 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art.65 da Lei 8.666/93.

17.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

---

17.8 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo também estabelecer um prazo de 24 horas para resolução das diligências, o não cumprimento do prazo acarretará em automática inabilitação.

17.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10 - A critério do Pregoeiro a sessão poderá ser suspensa e reiniciada em dia e horário definidos por ele, o qual será registrado em Ata.

**18** – O presente Edital deverá ser retirado pelos interessados em seu inteiro teor na sede do Paço Municipal, na sala do Setor de Licitações, no horário das 8hs30 às 11hs00 e das 13hs00 às 16hs30, de segunda-feira a sexta-feira.

Câmara Municipal de Narandiba - SP, 15 de março de 2023

**ELDER MAGRO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - www.camaranarandiba.sp.gov.br

e-mail: contatos@camaranarandiba.sp.gov.br / secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br

## Anexo I

### (Memorial descritivo/Objeto da Licitação)

**Pregão Presencial n.º 01/20232**  
**Processo Licitatório N.º 01/2023**

#### 1- OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto, o **Registro de Preços, para eventuais "Aquisições de Combustíveis Líquidos (Et ) para abastecimentos de veículo pertencente a Câmara Municipal, com vigência de sua assinatura até 12 meses, conforme as especificações constantes no anexo I,** que integra este Edital, cujo abastecimento deverá ser efetuado na bomba do posto fornecedor através de tanque apropriado e bomba que atendam as normas e especificações Técnicas da ABNT de segurança e da ANP (Agência Nacional de Petróleo), inclusive na questão ambiental, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município.

#### 2-

2.1. Nos termos das Portarias nº 202/99 e 201/99 e resoluções 34/07 e 12/07 os postos revendedores varejistas só poderão fornecer os produtos diretamente na bomba de seu estabelecimento comercial.

#### 3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

Item	Descrição do Objeto - Principal	Quantidade Mensal	Unidade	Valor Unit.	Valor total
01	Etanol comum	200	Litros		
02	Gasolina Comum	200	Litros		

**Os produtos deverão estar em conformidade com as exigências da ANP – Agência Nacional do Petróleo e legislações aplicáveis.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

---

## 4-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**4.1A frota Municipal abastecerá os veículos movidos a Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel e Óleo diesel S-10 em bombas do fornecedor e o Aditivo Antipolvente Arla 32, pelo período de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, sendo que será efetuado será conforme a necessidade da cada setor.**

4.2 Os abastecimentos serão realizados mediante requisição fornecida e aprovada pelo Coordenador de Transportes, constando à quantidade do combustível a ser utilizado, bem como o número da placa do veículo destinatário, sendo a empresa vencedora, ficará obrigada a abastecer os veículos, movidos a ÓLEO DIESEL S-10 de segunda a domingo, no horário comercial e se necessário nos feriados, desde que o motorista do veículo esteja portando a devida "requisição de combustível".

4.3º ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, **dentro de 24 horas**, dos itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou danoem geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.3 A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

## 5 CONDIÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

5.1 O fornecimento do objeto do presente certame licitatório **deverá** obedecer restritamente às Legislações vigentes, bem como às normas regulamentadores da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a saber:

- a) Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02;
- b) Lei n.º 9.478/97;
- c) Portaria ANP n.º 116, de 05.07.2000;
- d) Portaria ANP n.º 202, de 30.12.1999;
- e) Portaria ANP n.º 201, de 30.12.1999;
- f) Resolução ANP n.º 34, de 01.11.2007;
- g) Resolução ANP n.º 12, de 21.03.2007;

Câmara Municipal de Narandiba, - SP, 15 de março 2023.

**Elder Magro**

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

---

## Anexo II

### Credenciamento

#### Processo Licitatório N.º. 01/2023 – Pregão Presencial n.º. 01/2023

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. (nome \_\_\_\_\_ e qualificação) \_\_\_\_\_, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)





# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

---

## Anexo III

### DECLARACAO de EPP ou ME

#### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no **Processo Licitatório nº 01/2017 – Pregão Presencial nº 01/2017**, sob as penas da Lei, que a sobredita empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no Item 3, do presente Edital.

**DECLARO**, igualmente, que a empresa não está enquadrada em qualquer impedimento previsto no artigo 3º, parágrafo 4º, da LC nº. 123/06.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

---

## Anexo IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

#### DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., declara sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº. 01/2017.

Local e data

---

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

---

## Anexo V

### **Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal**

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 01/2023 – Processo Licitatório nº 01/2023, instaurado por este Poder Executivo, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para surta seus efeitos legais e jurídicos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)





# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - www.camaranarandiba.sp.gov.br

e-mail: contatos@camaranarandiba.sp.gov.br / secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br

## Anexo VII

### Modelo em Papel Timbrado da Empresa

#### Proposta Comercial

#### Referente ao Processo Licitatório nº 01/2023 – Pregão Presencial nº 01/2023

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à "Aquisições de Combustíveis Líquidos para abastecimentos de veículo pertencente , a Câmara Municipal, com vigência de 12 meses de sua assinatura ,conforme descrição baixo do objeto da licitação em epígrafe.

**Objeto: " Aquisições de Combustíveis Líquidos para abastecimentos de veículo pertencente , a Câmara Municipal, com vigência de 12 meses de sua assinatura.**

Item	Descrição do Objeto - Principal	Quantidade Mensal	Unidade	Valor Unit.	Valor total
01	Etanol comum	200	Litros		
02	Gasolina Comum	200	Litros		

I - A validade da presente proposta: \_\_\_\_\_(por extenso) dias da abertura das propostas. **(Mínimo de 60 dias)**

II – **DECLARO** que o preço acima indicado contempla **todos os custos diretos e indiretos** incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

III – **DECLARO**, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) apresentado(s) na presente licitação está em conformidade com as normas e especificações determinadas pela **ANP – Agência Nacional de Petróleo**, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.

*Local e data.*

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - www.camaranarandiba.sp.gov.br

e-mail: contatos@camaranarandiba.sp.gov.br / secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br

## ANEXO VIII

### MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2023.

Aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2016, pela presente **Ata de Registro de Preços**, onde de um lado a **Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes**, inscrita no CNPJ nº 43.162.791/0001-69 com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº. 401 - Centro, na cidade de Alfredo Marcondes - SP, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **Edmilson José Correia**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.379.455-0 - SSP/SP e do CPF nº 256.681.178-47, residente e domiciliado na Rua Maurício Silvestrini, nº 36, Bairro Antônio Lopes Dias, na cidade de Alfredo Marcondes - SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - SP, neste ato representada pelo seu sócio, o Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, e do CPF nº \_\_\_\_\_, adjudicatário do **Pregão Presencial nº 01/2017**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **Registrar os Preços**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS** para "**Aquisições de Combustíveis Líquidos (Etanol, Gasolina, para abastecimentos de veículos e equipamentos pertencentes, a frota Municipal, com vigência de sua assinatura de 12 meses após assinatura**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I, do Edital e proposta apresentada no respectivo **Processo Licitatório nº 01/2023, de Pregão Presencial nº 01/2023**, que integram este instrumento.

Item	Descrição do Objeto - Principal	Quantidade Mensal	Unidade	Valor Unit.	Valor total
01	Etanol comum	200	Litros		
02	Gasolina Comum	200	Litros		

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a partir da data de sua publicação.

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

---

Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

Comprovada a **redução dos preços praticados no mercado** nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº 01/2017 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 010/2016 e às cláusulas expressas nesta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº. 01/2023- Processo Licitatório nº. 01/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

---

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1. O Veículo Municipal será abastecido por Etanol Comum, , pelo período de sua 12 meses conforme a necessidade.

6.2. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

## CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica registrado o valor abaixo para dos produtos:

400 ( quatrocentos) litros de Combustível por mês, conforme

Resolução 04/2018.

O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão da Nota Fiscal da seguinte forma:

**EM ATÉ 30 DIAS.**

Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 meses , contados a partir da data de sua publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

O atraso e a inexecução parcial ou total da presente Ata caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

A) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

B) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

c) CANCELAMENTO da Ata de registro de preços sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total registrado para o licitante.

d) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - [www.camaranarandiba.sp.gov.br](http://www.camaranarandiba.sp.gov.br)

e-mail: [contatos@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:contatos@camaranarandiba.sp.gov.br) / [secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br)

A presente ata poderá ser CANCELADA pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados nesta ata de Registro de Preços e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente ata de registro de preços para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Narandiba – SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Câmara Municipal de  
Narandiba/SP**

**Empresa  
Contratada**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratante**

**Testemunhas:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: (18) 3992-1102 | 3992-1225 - CEP: 19.220-000  
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - www.camaranarandiba.sp.gov.br

e-mail: contatos@camaranarandiba.sp.gov.br / secretaria@camaranarandiba.sp.gov.br

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE \_\_\_\_\_  
CONTRATADA \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA** \_\_\_\_\_

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

|  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*

#### **AVISO**

O presente Anexo somente será exigido da empresa vencedora no ato da assinatura do contrato, sendo exigência do TCESP, INSTRUÇÕES Nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16), relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de fiscalização sobre as contas anuais das prefeituras, bem como apreciação dos atos praticados por seus ordenadores de despesa, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos.